



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO



LEI Nº 002/93

DE 29 DE JANEIRO DE 1993.

Dispõe sobre a doação de terras urbanas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Angico, autorizada a doar à Fundação Santa Rita de Cássia, uma área de terras urbanas situada na Sede do Município, com 10.000m² (dez mil metros quadrados), possuindo os seguintes limites e confrontações:

I - Frente, medindo 80 (oitenta) metros, com a Rua Mato Redondo;

II - À Direita, medindo 125 (cento e vinte e cinco) metros, com a posse do Sr. Valdir Francisco da Conceição, Sr. Juscelino Alves da Silva, Sr. Antonio Berto de Sousa e o Sr. Washington Luis Pereira da Silva;

III - À Esquerda, medindo 125 (cento e vinte e cinco) metros, com as posses citadas no item II deste artigo; e

IV - Fundos, medindo 80 (oitenta) metros com a posse da Sra. Benedita Cardoso dos Santos.

Art. 2º - O imóvel citado no artigo anterior, destina-se, exclusivamente à implantação de um Conjunto Habitacional por Projeto da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social/Departamento de Habitação, através da construção de 20 (vinte) casas populares inicialmente.

Parágrafo Único - Deverá constar da respectiva escritura de doação, cláusula especial que determine a devolução do imóvel, caso, o Governo do Estado do Tocantins, não conclua o processo de construção no prazo de 02 (dois) anos, constados a partir da data da publicação desta Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO



Art. 3º - Com relação às unidades habitacionais a serem construídas por força da doação de que trata esta Lei, ficam as mesmas isentas dos seguintes Tributos Municipais:

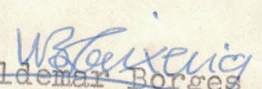
- I - imposto predial e territorial urbano;
- II - taxa de aprovação de projeto;
- III - taxa de aprovação de loteamento; e
- IV - taxa de habite-se.

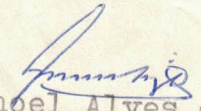
Art. 4º - A isenção tributária prevista no artigo 3º, terá eficácia tão somente, até a entrega das unidades habitacionais aos seus respectivos beneficiários.

Art. 5º - As eventuais despesas com indenizações de benfeitorias existentes no terreno a ser doado, correrão por conta da Fundação Santa Rita de Cássia, cabendo ao Município intermediar a negociação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de janeiro de 1993.


Waldemar Borges Teixeira
Prefeito Municipal


Manoel Alves de Araújo
Sec. de Administração